



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 012/2026

Processo Administrativo n.º 2026-QKF23

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** E A **SOS MATILHA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, TENDO POR OBJETO ATUAR NA **PREVENÇÃO DE DOENÇAS COM VACINAÇÃO E APLICAÇÃO DE ANTIETOPARASITÁRIOS**, ATENUAR A **PROLIFERAÇÃO DE FILHOTES ATRAVÉS DA CASTRAÇÃO**, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.752.645/0001-04, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **VICTOR RICCIARDI ROCHA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 729-S de 06 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 07 de abril de 2026 e matrícula 4216717, e a **SOS MATILHA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, inscrita no CNPJ sob nº. **21.324.217/0001-27**, com sede à Rua Ricardo Rosad de Oliveira, nº 39, Bairro Jardim das Oliveiras, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua presidente, **Sra. MÁRCIA BRANDÃO RUNGE**, portadora da carteira de identidade nº ES – 3.XXX.XX5 e inscrita no CPF sob nº 0xx.xxx.xxx-69, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2026-QKF23 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 0437, tem por objeto atuar na prevenção de doenças com vacinação e aplicação de antiparasitários, atenuar a proliferação de filhotes através da castração, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2351 – Gestão da Fauna Silvestre e Controle e Bem-Estar de Animais Domésticos;

Microrregião: 53 – Litoral Sul;

Município: 320040 – Anchieta;

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados de Impostos;

Natureza de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições;

Plano Orçamentário: 000001 – Não Definido;

Valor: R\$ 15.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do E-Docs, no prazo máximo de 15 dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 10 de junho de 2026.

---

Assinatura do representante legal da administração pública estadual  
**Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
VICTOR RICCIARDI ROCHA

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil  
**Associação De Voluntários Amigos De Pelo De Jaguaré/ES**  
MÁRCIA BRANDÃO RUNGE



## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA</b>		CNPJ <b>31.752.645/0001-04</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>gabinete@seama.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://seama.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 99849-7964</b>	Telefone 2	Telefone 3

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>SOS Matilha – Associação de Proteção Animal do Município Anchieta</b>		CNPJ <b>21.324.217/0001-27</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Ricardo Rosa de Oliveira</b>		
Bairro <b>Jardim das Oliveiras</b>	Cidade <b>Anchieta</b>	CEP <b>29.230-000</b>
E-mail da Instituição <b>sosmatilha@gmail.com</b>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria <b>sosmatilhaoficial</b>
Local físico de divulgação da parceria <b>Anchieta - Espírito Santo</b>		
Telefone 1 <b>(28) 9 9905-1482</b>	Telefone 2 <b>( 28 ) 99925-8797</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Márcia Brandao Runger</b>		CPF: <b>009.992.047-69</b>
Nº RG <b>3618535</b>	Órgão Expedidor <b>SSP-ES</b>	Cargo na OSC <b>Presidente</b>
Mandato vigente até <b>31/11/2026</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Projetada, Sítio Castelhanos</b>		
Bairro <b>Castelhanos</b>	Cidade <b>Anchieta</b>	CEP <b>29.230-000</b>
Telefone 1 <b>( 28 ) 99996-5283</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Kênia Márcia dos Reis Mota</b>		
Área de Formação <b>Técnica em contabilidade</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>xxxxx</b>
Bairro <b>Balneário dos Castelhanos</b>	Cidade <b>Anchieta</b>	CEP <b>29.230-000</b>
E-mail do Técnico <b>keniamota74@gmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(28)9 9905-1482</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( )</b>	

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

SOS Matilha é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada há onze anos no município de Anchieta/ES, cuja atuação é voltada para defesa e bem-estar animal. Reconhecida como de Utilidade Pública em 2016 e devidamente cadastrada no Mapa das Organizações da Sociedade Civil, tem como finalidade principal o tratamento e promoção da adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono, bem como a conscientização da população acerca da importância dos cuidados e do respeito aos animais. A entidade desenvolve suas atividades em parceria com a Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de termos de colaboração que asseguram a continuidade e a efetividade de suas ações, garantindo o bem estar dos cães abrigados.

Hoje a SOS MATILHA abriga 145 animais resgatados em situação de abandono e maus-tratos, Controle populacional por meio de castrações, Feiras de adoção responsável presencial e com divulgação em redes sociais, Orientação à população sobre cuidados básicos, importância da vacinação e castração, contribuindo para a redução de zoonoses, pragas urbanas e acidentes, impactando positivamente a saúde pública e o ambiente urbano (praças, ruas e praias).

**Direto:** cães e gatos abrigados e errantes.

**Indireto:** moradores de Anchieta com idade 20 a 60+ especialmente famílias de baixa renda.

**Perfil humano:** população carente, muitas vezes com baixa escolaridade e condições de moradia simples, que não possuem recursos para manter adequadamente seus animais.

Para atendimento ao público a partir de fevereiro terá uma loja alugada pela PMA para trabalhos administrativos.

Mantém dois abrigos alugados (Subaia e Castelhanos), com estrutura precária para abrigar 145 animais.

**Limitações:** não possui espaço próprio definitivo (aguarda obra de canil em Benevente) e depende de recursos públicos e campanhas para sustentar atividades.

Capacidade atual é significativa, mas restrita pela infraestrutura e custos elevados de manutenção.

### **Fluxo de atuação:**

Tratamento veterinário (consultas, exames, cirurgias, vacinação, medicação).

Acolhimento em abrigos com alimentação, higiene e cuidados diários.

Divulgação para adoção em redes sociais e feiras.

Adoção responsável com assinatura de termo de responsabilidade.

### **Gestão e transparência:**

Cadastro individual dos animais com fichas sanitárias.

Registro fotográfico e notas fiscais para comprovação.

Prestação de contas bimestral e final à Prefeitura.

**Comunicação:** uso de redes sociais (Instagram e Facebook) para divulgar ações e resultados, conforme exigência da Lei Federal 13.019/2014.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Atuar na prevenção de doenças com vacinação e aplicação de anti ectoparasitas. Atenuar a proliferação de filhotes através da castração.

### 6.2. Objetivo geral

Promover o bem-estar animal e contribuir para o controle populacional de cães no município de Anchieta, por meio de ações de saúde preventiva e castração.

### 6.3. Objetivos específicos

1. Vacinar cães e gatos abrigados e errantes contra doenças infecciosas;
2. Realizar controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos);
3. Castrar 10 cães errantes, reduzindo a reprodução descontrolada;
4. Melhorar a qualidade de vida dos animais atendidos;
5. Contribuir para a saúde pública e o equilíbrio urbano;
6. Atender 85 animais.

### 6.4. Público beneficiário da proposta

1. Cães e gatos abrigados pela SOS MATILHA - 75;
2. Cães e gatos errantes em situação de vulnerabilidade do Município de Anchieta 10;
3. Indiretamente, a população do município de Anchieta.

### 6.5. Justificativa

O município enfrenta um crescimento significativo do número de cães em situação de abandono, o que gera:

1. Riscos à saúde pública (zoonoses);
2. Sofrimento animal;
3. Aumento de maus-tratos;
4. Impacto negativo ambiental e social;
5. Sobrecarga de protetores independentes.

A falta de políticas públicas contínuas voltadas ao controle populacional torna urgente a execução de ações preventivas, como **vacinação, controle de pulgas e carrapatos e castração**.

Este projeto visa atuar de forma direta, humanitária e preventiva, promovendo saúde animal e segurança à população.

### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Kênia Márcia dos Reis Mota	Técnica Contabilidade	Diretora Financeira	Voluntaria
Márcia Brandao Runge	2º Grau	Presidente	Voluntaria
Gabriely Correa de Mattos Vieira	Superior Administração cursando	Auxiliar Administrativo	3hs

### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Não se aplica.

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações previstas neste projeto terão continuidade após o término da parceria por meio da atuação permanente da **SOS MATILHA**, que mantém trabalho contínuo de proteção animal no município há 11 anos.

1. A sustentabilidade será garantida através de:
2. Continuidade do acompanhamento dos animais atendidos especialmente os abrigados;
3. Parcerias com clínicas veterinárias e voluntários;
4. Mobilização da comunidade e campanhas de conscientização;
5. Captação de recursos por meio de doações e ações solidárias;
6. Articulação com o poder público para fortalecimento das políticas de bem-estar animal.

Dessa forma, o projeto assegura a manutenção das ações, contribuindo de forma contínua para o controle populacional, a saúde animal e a redução do abandono no município.

### 6.9. Período de execução do objeto

Início: 07/2026	Término: 12/2026
-----------------	------------------

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Vacinação dos cães e gatos abrigados e errantes</b>		<b>Valor (R\$): 3.316,65</b>	
<b>Indicador(es):</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Número de cães e gatos abrigados e errantes vacinados;</li> <li>Número de doses de vacinas aplicadas;</li> <li>Percentual de animais atendidos em relação ao total previsto;</li> <li>Quantidade de registros individuais de vacinação realizados.</li> <li>Relatórios fotográficos;</li> <li>Registros internos da SOS MATILHA.</li> </ol>			
<b>Metodologia de execução:</b> A execução da meta será realizada de forma organizada, técnica e contínua, garantindo a efetividade das ações e o cumprimento dos objetivos propostos.			
Em parceria com a GOBEA - Gerência de Bem Estar Animal ou CCZ ou clínica veterinária, realizará:			
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Triagem dos animais</b>, avaliando condições de saúde e aptidão para vacinação;</li> <li><b>Aplicação das vacinas</b>, conforme protocolo veterinário recomendado;</li> <li><b>Registro individual dos atendimentos</b>, contendo informações básicas do animal, data da vacinação e tipo de imunizante aplicado;</li> <li><b>Acompanhamento pós-vacinação</b>, observando possíveis reações e garantindo o bem-estar dos animais;</li> </ol>			
<b>Organização e arquivamento das informações</b> , para fins de controle, prestação de contas e monitoramento da meta.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Vacinação cães abrigados - 67	2.254,55	07/2026	12/2026
1.2. Vacinação gatos abrigados - 8	634,32	07/2026	12/2026
1.3. Vacinação cães errantes - 8	269,20	07/2026	12/2026
1.4. Vacinação gatos errantes - 2	158,58	07/2026	12/2026
<b>Meta 2: Controle de ectoparasitas dos cães e gatos abrigados e errantes</b>		<b>Valor (R\$): 5.177,40</b>	
<b>Indicador(es):</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>Número de cães e gatos abrigados e errantes - aplicação de produto antiparasitário;</li> <li>Número de doses de anti ectoparasitas aplicadas;</li> <li>Percentual de animais atendidos em relação ao total previsto;</li> <li>Quantidade de registros individuais de anti ectoparasitas aplicados.</li> <li>Relatórios fotográficos;</li> <li>Registros internos da SOS MATILHA.</li> </ol>			
<b>Metodologia de execução:</b> A execução da meta será realizada de forma organizada, técnica e contínua, garantindo a efetividade das ações e o cumprimento dos objetivos propostos.			
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Avaliação sanitária dos animais</b>, verificando a presença de ectoparasitas e as condições gerais de saúde;</li> <li><b>Seleção e aplicação de produtos anti-parasitários adequados</b>, conforme orientação de</li> </ol>			

- profissional habilitado, respeitando espécie, peso e idade dos animais;
3. **Prioridade de atendimento** aos animais com maior grau de infestação e aos que convivem em ambientes coletivos;
  4. **Registro dos atendimentos realizados**, com controle dos produtos utilizados e data de aplicação;
  5. **Acompanhamento e monitoramento**, observando a eficácia do tratamento e possíveis reações adversas;
  6. **Orientação aos cuidadores e voluntários**, quanto à manutenção do controle ambiental e prevenção de novas infestações.

Os animais abrigados receberão acompanhamento contínuo, enquanto os animais errantes serão atendidos de acordo com a identificação e viabilidade de manejo, garantindo uma abordagem ética, segura e eficaz.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Cães abrigados - aplicação de produto antiparasitário - 67	R\$ 4.214,30	07/2026	12/2026
2.2 Gatos abrigados- aplicação de produto antiparasitário - 8	R\$ 367,92	07/2026	12/2026
2.3 Cães errantes - aplicação de produto antiparasitário - 8	R\$ 503,20	07/2026	12/2026
2.4 Gatos errantes - aplicação de produto antiparasitário - 2	R\$ 91,98	07/2026	12/2026

<b>Meta 3:Castração de cães e gatos errantes</b>	<b>Valor (R\$):6.505,00</b>
--	-----------------------------

**Indicador(es):**

1. Número de cães e gatos errantes castrados;
2. Percentual de animais atendidos em relação ao total previsto;
3. Quantidade de registros individuais de castrações realizadas.
4. Relatórios fotográficos;
5. Registros internos da SOS MATILHA.

**Metodologia de execução:**A execução da ação de castração será realizada de forma planejada, ética e segura, visando o controle populacional e a promoção do bem-estar animal.

Inicialmente, será feita a **identificação e seleção de cães e gatos errantes** em situação de vulnerabilidade no município de Anchieta, priorizando animais em idade reprodutiva, sem tutor definido e com maior risco de reprodução descontrolada.

As atividades seguirão as seguintes etapas metodológicas:

1. **Triagem e avaliação clínica pré-operatória**, realizada por profissional habilitado, para verificação das condições de saúde e aptidão cirúrgica;
2. **Encaminhamento para procedimento cirúrgico**, realizado em clínica veterinária;
3. **Realização da castração**, por médico-veterinário, utilizando técnicas adequadas e seguras;
4. **Cuidados pós-operatórios imediatos**, incluindo medicação, observação e manejo adequado;
5. **Acompanhamento pós-cirúrgico**, garantindo a recuperação dos animais e a prevenção de complicações;
6. **Registro dos procedimentos realizados**, para controle, monitoramento e prestação de contas.

Em parceria com a GOBEA os animais castrados receberão identificação através de microchipagem, evitando recaptura desnecessária e contribuindo para o controle populacional contínuo.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Castração cadelas errantes - 05	1.875,00	07/2026	12/2026
3.2 Castração cães errantes - 03	690,00	07/2026	12/2026
3.3 Castração gatas errantes - 02	460,00	07/2026	12/2026

3.4 Internação diárias - 28	2.520,00	07/2026	12/2026
3.5 Exames pré - operatório canino- 08	760,00	07/2026	12/2026
3.6 Exames pré - operatório gatas - 02	200,00	07/2026	12/2026

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	8.494,05		8.494,05
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	6.505,00		6.505,00
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
<b>TOTAL</b>		14.999,05		14.999,05

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Vacina V8	un	75	33,65	2.523,75
Vacina V5	un	10	79,29	792,90
Anti Ectoparasitas cães	un	75	62,90	4.717,50
Anti Ectoparasitas gato	un	10	45,99	459,90
<b>Subtotal</b>				<b>8.494,05</b>

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Castração fêmeas	un	05	375,00	1.875,00
Castração machos	un	03	230,00	690,00
Castração gatas	un	02	230,00	460,00
Exames pré - operatorio	un	08	95,00	760,00
Diárias pós - operatorio	un	28	90,00	2.520,00
Exames pré - operatorio gatas	un	02	100,00	200,00
<b>Subtotal</b>				<b>6.505,00</b>

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR RICCIARDI ROCHA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 11/06/2026 10:13:49 -03:00

**MARCIA BRANDAO RUNGE**  
CIDADÃO  
assinado em 10/06/2026 11:04:21 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/06/2026 10:13:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NP55G5>